

GAVIME

ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIVER MELHOR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIVER MELHOR – GAVIME, constituído em 25 de novembro de 2021, com sede à Rua Engenheiro Souza Filho, n. 1.207, 37 C, Itanhangá, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 22753-053, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO CIVIL, conforme disposto no art. 44, inciso I do Código Civil, com autonomia administrativa e financeira e com prazo de duração indeterminado. Reger-se-á através do presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

O objetivo da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIVER MELHOR – GAVIME é de ser uma entidade educativa de apoio e gestão de recursos humanos e materiais para melhora da qualidade de vida do trabalhador e seus dependentes, garantir complemento alimentar, nutricional, educacional, esporte, lazer, formação profissional, capacitação técnica, saúde, saúde bucal e saúde mental para quem necessite, além da defesa ao meio-ambiente, empreendedorismo e desenvolvimento de ações voltadas aos bem-estar dos funcionários e eficiência produtiva nos setores público e privado. As atividades preponderantes incluem: assistência social, desenvolvimento humano, inclusão financeira, cultura, educação, capacitação, bem-estar e saúde.

São atividades inerentes e comitentes a esta:

1. Promoção da assistência social, com ênfase à proteção à família, à maternidade, à criança, à adolescência e à pessoa idosa;
2. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
3. Promoção gratuita da educação, esporte e lazer, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
4. Promoção gratuita da saúde e da saúde bucal, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
5. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
6. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
7. Promoção do voluntariado e do associativismo social e econômico;
8. Promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural e combate à pobreza, incluindo ações de combate às desigualdades sociais;

9. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
10. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica *pro bono* de interesse suplementar;
11. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
12. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo, incluindo pesquisa, estudo, análise e levantamento de dados socioculturais e econômicos visando ações para melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
13. Equipe Editorial;
14. Serviço de transporte;
15. Mobilização e distribuição;
16. Despesas administrativas (Material de consumo);
17. Prestação de consultorias e assessorias a organizações governamentais, não governamentais, associações, sindicatos e cooperativas, organizações religiosas e demais organizações da sociedade civil, com ênfase nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, meio-ambiente, saneamento e afins;
18. Estudo, planejamento e implantação de ações assistenciais para solução de problemas relativos à educação, trabalho, saúde, saneamento, meio-ambiente, nutrição, moradia e transportes;
19. Assegurar a garantia de direitos e a proteção das pessoas idosas para uma assistência humanizada, visando sua integração no ambiente familiar, comunitário e profissional, em consonância com a Política Nacional do Idoso;
20. Estimular ações de lazer, turismo, esporte e cultura à população assistida;
21. Promoção de atividades de abordagem e censeamento de pessoas;
22. Oferta de ações de qualificação e capacitação profissional em diversas áreas, visando a inclusão ao mercado de trabalho;
23. Oferta de serviços de comunicação, divulgação de resultados, a criação de plano de mídia, imprensa e eventos, incluindo a organização de palestras, oficinas, eventos culturais, campanhas de conscientização e webinars para disseminação de conteúdo e resultados e promoção da participação ativa da comunidade e planejamento de políticas públicas;
24. Oferta de serviços de repositório de casos, com vistas a identificar, armazenar e divulgar casos relevantes;

25. Oferta de serviços de desenvolvimento de sistema informatizado e consolidação de dados;
26. Oferta de serviços de pesquisa de campo, elaboração de roteiros e formas de abordagem;
27. Promoção de atendimento psicossocial e vocacional, visando à inserção ou reinserção profissional no mundo do trabalho;
28. Oferta de serviços de validação de entrevistas e censeamento;
29. Oferta de serviços de treinamento e capacitação de equipe de entrevistadores e demais profissionais;
30. Execução estratégica proativa com vistas a encontrar o público-alvo, envolver a população e identificar grupos específicos que se beneficiarão das informações e ações realizadas;
31. Oferta de serviços de implementação e avaliação do atendimento a trabalhadores, empregadores e demais envolvidos, com vistas a obter informações sobre a eficácia das ações realizadas e identificar pontos de melhoria;
32. Oferta de serviços de coleta, tratamento e sistematização de dados;
33. Oferta de serviços de análise dos dados coletados, buscando a produção de conteúdo pedagógico;
34. Oferta de serviços de ações de mobilização de atores e organizações econômicas e sociais, no setor público e privado, para a divulgação e conscientização sobre os projetos e programas;
35. Promoção e fomento à inclusão digital e tecnológica, oferecendo acesso, capacitação e recursos para o uso de ferramentas digitais e o desenvolvimento de habilidades tecnológicas em comunidades e grupos em vulnerabilidade;
36. Apoio e incentivo ao empreendedorismo e à economia criativa para indivíduos e comunidades em situação de risco social e/ou econômico, através de capacitação, mentoria e acesso a mercados e redes de apoio;
37. Desenvolvimento de programas de saúde mental e bem-estar psicossocial, incluindo ações de prevenção, apoio e encaminhamento, com foco na conscientização e desestigmatização das questões de saúde mental em todas as faixas etárias;
38. Elaboração e implementação de projetos de infraestrutura social acessível e sustentável, visando a melhoria das condições de moradia, saneamento básico, mobilidade e acesso a serviços públicos para populações em áreas carentes;
39. Desenvolvimento de ações de cunho jurídico e político para a defesa e promoção dos direitos humanos, da justiça social e da equidade, atuando junto a órgãos governamentais e da sociedade civil para influenciar a formulação e implementação de políticas públicas;

40. Intermediação de serviços especializados, destinados à implantação de iniciativas de natureza social.
41. Assessoria e treinamento na área previdenciária, em especial em compensação financeira entre regimes previdenciários, consultoria atuarial para preservação do equilíbrio financeiro, conformidade dos processos de concessão de aposentadorias e pensões, censo previdenciário, cálculos atuariais em conformidade com as exigências do TCU e análise de risco, com aplicação de modelos estatísticos de busca de inconformidades e aplicação de IA, relacionados principalmente ao BPC LOAS.
42. Gestão e prestação de serviços de varrição e limpeza de espaços públicos e privados.
43. Gestão e prestação de serviços na área da construção civil.
44. Gestão de unidades e equipamentos públicos.
45. Gestão e manutenção de praças, parques e jardins.

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIVER MELHOR – GAVIME**, tem por finalidade e atuará na área de assistência social, saúde, educação, esporte, lazer, proteção ao trabalhador, direitos da criança e do adolescente, previdência pública, garantia de direitos da pessoa com deficiência, empreendedorismo, preservação dos bens públicos e eficiência produtiva.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIVER MELHOR – GAVIME também poderá prestar serviços de radiodifusão e de sons e imagens, conforme permissões e regulamentos previstos nas respectivas leis vigentes, podcasts, edição de jornais e registros em revistas ou outros meios de comunicação pertinentes, desenvolver e manter um provedor de serviços da web, internet, intranet, armazenamento de dados e todos os serviços correlatos, todos de caráter educativo e sensibilizador com vistas à consecução dos objetivos previstos.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIVER MELHOR – GAVIME não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro – A GAVIME é entidade preponderante de Assistência Social, por: I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado. II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direito dos usuários. III - Garantir preponderantemente a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população que dela necessitar. IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão do Instituto.

Parágrafo Quarto – A **GAVIME** organizará trabalhadores, desempregados e profissionais autônomos em situação de risco social e/ou econômico, egressos de sistema prisional, e pessoas com deficiência para, em regime de associativismo, executar contratos.

Parágrafo Quinto – A **GAVIME** intermediará a prestação de serviço a terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e privadas, remunerando de forma proporcional e justa os envolvidos.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro – A **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIVER MELHOR – GAVIME** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos e/ou empresas do setor público e privado, que atuam áreas afins ou que delas precisem utilizar-se.

Parágrafo Segundo- A **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIVER MELHOR – GAVIME** poderá firmar parceria e convênios com organismos internacionais e nacionais, com entidades congêneres e com os governos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, empresa pública e privada e outras entidades.

Art. 4º. A **GAVIME** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 6º Os recursos financeiros serão oriundos das contribuições de seus associados, convênios com entidades públicas ou privadas, legados, remuneração de serviços prestados, rendimentos próprios de imóveis, rendas em seu favor constituídas posteriormente, rendimentos financeiros, recebimentos de auxílios à pesquisa, doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estejam de acordo com os objetivos da entidade e outras receitas eventuais.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIVER MELHOR – GAVIME** não distribuirá lucros, benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo III - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIVER MELHOR – GAVIME é constituído por um número ilimitado de associados.

Parágrafo Primeiro - São requisitos para admissão como associado, em qualquer categoria: a) Ser cidadão ou cidadã de boa reputação, de conduta ilibada e comportamento ético na vida particular e na atividade ocupacional e b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Segundo - O pedido de admissão será submetido ao Presidente, que submeterá à Diretoria para apreciação e deliberação final. Se aprovada pela Diretoria, estará deferida à admissão, a qual será formalmente processada e notificada ao interessado.

Art. 8º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais: a) Votar e ser votado para os cargos eletivos; b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 9º. São deveres dos associados: a) Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais; b) Acatar as decisões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A demissão do integrante do quadro social ocorrerá em três situações: I - Pedido de demissão; II - Desligamento automático; III - Eliminação.

Parágrafo Segundo - Ocorrerá o desligamento automático, quando o associado:

1. Regularmente notificado do cronograma das reuniões, deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões não consecutivas, também sem justificção, dentro de um período de 06 (seis) meses;
2. Demonstrar claro e inequívoco desinteresse ou falta de motivação nas reuniões;
3. Não cumprir encargos, funções ou tarefas que tenha aceito.

Parágrafo Terceiro - Ocorrerá a exclusão do associado quando:

1. Sofrer penalidades de eliminação por descumprimento ou violação de disposições estatutárias;
2. Tiver postura contrária à ética ou compostura, não condizendo com a condição de sócio.

Parágrafo Quarto – Será eliminado por justa causa o membro que atentar contra as finalidades da **GAVIME**, tendo direito às garantias Constitucionais de ampla defesa e ao contraditório, bem como recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo impreritível de 15 dias corridos.

Art. 10º. Os associados e os administradores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º. A **GAVIME** será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal; e
- IV – Conselho Administrativo.

Parágrafo único – A **GAVIME** não remunera sob qualquer forma os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 12º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º. "Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- c) Reformar o Estatuto no todo ou em parte quando necessário;
- d) Decidir em última instância qualquer matéria envolvendo a Associação;
- e) Julgar os recursos oponíveis à Diretoria Executiva sobre revisão de exclusão de membros;
- f) Alienar bens móveis e imóveis;
- g) Decidir sobre a dissolução, liquidação e Extinção da Associação.

Art. 14º. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º. A Assembleia Geral se reunirá de forma Extraordinária, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação existirem, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 dos associados, quites com as obrigações sociais.

Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral será por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou outros meios convenientes, a exemplo das redes sociais ou e-mail, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 17º. A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIVER MELHOR – GAVIME adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 18º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, um Tesoureiro, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 03 anos.

Art. 19º. Compete à Diretoria: I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual; II - Executar a programação anual de atividades da Instituição, apresentando à Assembleia Geral o relatório anual; III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV - Contratar e demitir funcionários.

Art. 20º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º. Compete ao Presidente: I - Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente; II - Presidir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno; III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto ou isoladamente com o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 22º. Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º. Compete ao 1º Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia geral e redigir as Atas; II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade e ao 2º Secretário: substituí-lo em seus impedimentos e faltas e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 24º. Compete ao Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição; II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º. O Conselho Fiscal será formado por apenas um membro e o seu mandato coincidirá com o da Diretoria.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da Instituição; II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV - Acompanhar o

trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 27º. Compete ao Conselho Administrativo: I – Administrar as atividades da associação e II – Organizar os voluntários e colaboradores da associação.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 27º. O patrimônio do **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIVER MELHOR – GAVIME** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, doações nacionais e internacionais públicas ou privadas.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo: I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento; IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 29º. O **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIVER MELHOR – GAVIME** somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a aprovação de pelo menos dois terços dos associados presentes.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser destinado a outra entidade beneficente certificada nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, ou a uma entidade pública, conforme previsto no inciso III do caput do art. 3º da referida Lei e no art. 25, inciso IV, do Decreto nº 11.791, de 20 de novembro de 2023.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º. O **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO VIVER MELHOR – GAVIME** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com quórum favorável de maioria simples, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. É eleito o foro da capital do Rio de Janeiro/RJ, destituindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 32º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA DE ASSIS PRADO
Data: 23/02/2026 12:17:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata de Assis Prado

Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
LEONARDO D ALMEIDA GIRAQ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
LEONARDO D ALMEIDA GIRAQ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Leonardo d' Almeida Girão

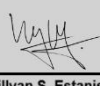
OAB/RJ n. 97.851

Leonardo d' Almeida Girão

Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-285618
3202601270512386 27/02/2026
Emol: 505,52 Tributo: 209,04 Reemb: 13,38
Selo: EEVL51889 HKT
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado



ASSINADO DIGITALMENTE
WILLYAN SOUZA ESTANISLAU
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>